

## SEXTA CONSTITUIÇÃO

NOME.....Constituição do Brasil

DATA .....24 de Janeiro de 1967

ORIGEM ..... Outorgada

DURAÇÃO ....2 anos (para EC nº 1 de 1969)

### **PREÂMBULO**

O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte...

### **ORGANIZAÇÃO**

O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (artigo 1º). Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido (§1º). Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios (§3º). O Distrito Federal é a Capital da União (artigo 2º). A criação de novos Estados e Territórios dependerão de lei complementar (artigo 3º).

### **PODERES**

São poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

### **RELIGIÃO**

É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes (§ 5º artigo 150).

### **OBSERVAÇÕES:**

(1ª) = Um congresso mutilado e enfraquecido aprova a Constituição que formaliza a ordem do movimento golpista que depôs Jango.

(2ª) = A Constituição de 1967 foi (promulgada – outorgada) pelas mesas do Congresso em 24 de janeiro, mas sua vigência estava marcada previamente para 15 de março do mesmo ano, data da posse de Costa e Silva. Na verdade, o Governo a promulgara (melhor: a outorgara) através do flexível Congresso. Mais de dois terços da Carta de 1967 estão na Organização Nacional, no qual o seu marcante autoritarismo centralizador fica bem evidenciado.

(3ª) = O Presidente da República que se pressupõe “revolucionário” é eleito pelo voto indireto, aberto e nominal de um Colégio Eleitoral, formado pelo Congresso Nacional e por delegados indicados pelas Assembléias Legislativas dos Estados. Ele exerce um hipertrofiado Poder Executivo, em detrimento dos demais, especialmente do Legislativo. Este tem que aceitar a imobilizadora fidelidade partidária e um bipartidarismo de fato, apesar de um pluripartidarismo legal de fachada; perde para o Executivo o controle do Orçamento; delega-lhe eventualmente competência legislativa; concede-lhe a expedição de Decretos Leis sobre Segurança Nacional e finanças públicas e esta sempre sob a ameaça de ver o Executivo promulgar Leis de sua iniciativa, por decurso de prazo, etc.

(4ª) = Castelo Branco, dirigindo a promulgação – outorga a Carta de 1967, como uma autêntica “Operação de Estado Maior” tinha suas “reservas estratégicas”, caso o texto de 24 de Janeiro não lhe agradasse. Certamente não lhe agradou, pois, com base ainda no AI nº 4, no dia seguinte ao da promulgação, ele editou, por Decreto-lei uma reforma administrativa que tornou o planejamento uma regra absoluta, com reflexos em toda a União, substituindo, de vez, a noção de defesa nacional pela de Segurança Nacional e setorizando os Ministérios.

(5ª) = Formalmente, foi discutida, votada, aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional, que se reuniu, em caráter extraordinário, para esse fim. O Marechal Castelo Branco, então no exercício da Presidência da República, e movida pela necessidade de dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução, editou o AI nº 4 (07 de dezembro de 1966), mediante o qual

convocou o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, com um único objetivo: discutir, votar e promulgar o projeto de Constituição apresentado pelo Chefe do Poder Executivo (o Congresso Nacional, que deliberou sobre referido projeto, não mais se apresentava como órgão revestido de legitimidade política, especialmente para esse efeito, tantas e tais as graves ofensas, bem como a arbitrária violência, que sofrera por parte do comando revolucionário).

(6ª) = As características da Constituição de 1967 foi à centralização do poder. Ela instituiu como norma o que o Presidente já vinha fazendo sob o regime dos atos institucionais.

## **RESUMINDO**

Um Congresso mutilado e enfraquecido aprova a Constituição que formaliza a ordem do movimento golpista que depôs Jango Goulart.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como o Poder Constituinte, se legitima por si mesma.

Os militares que depuseram Goulart tinham a pretensão de realizar um curto período de saneamento e reorganização da vida política do país, após o golpe de 1964.

O Ato Institucional editado em 9 de abril não tinha número, pois julgavam que seria o único a ser editado. Seu objetivo era eleger um novo Presidente da República por via do Congresso Nacional.

O ato permitia ao Presidente legislar sobre qualquer matéria, enviando ao Congresso projeto com prazo de 30 dias de apreciação em cada Câmara, a partir do qual os projetos seriam considerados aprovados. Instituiu-se o processo do “decurso de prazo”.

O Ato suspendia ainda por 180 dias as garantias de estabilidade para permitir demissões no funcionalismo público e nas Forças Armadas. Com base nesse Ato, o Presidente Castello Branco impôs um conjunto de leis repressivas aos trabalhadores e de facilidades para os empresários e o capital estrangeiro.

A lei de greve. Instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Eliminou a estabilidade no emprego. A lei de remessa de lucros, etc. Com todas as modificações realizadas, lei criada, não foi o bastante para estabilizar a situação política do país.

O Presidente Castello Branco, edita o Ato Institucional nº 2, depois os Atos de números três e quatro, respectivamente: eleição indireta para Presidente da República; eleições indiretas também para Governadores e por fim convoca o Congresso Nacional para aprovar a nova Constituição. A característica da Constituição de 1967 é a centralização do poder.

Ela instituiu como norma o que o Presidente da República já vinha fazendo sob o regime dos Atos Institucionais: eleição do Presidente da República indireta, com voto a descoberto; mantém-se o regime de aprovação de projetos por “decorso de prazo”; o Chefe da Nação pode expedir Decretos-leis para vigência imediata e apreciação do Congresso no depois, sobre assuntos de natureza financeira e Segurança Nacional. A autonomia dos Estados é restringida de várias formas e manteve a inviolabilidade dos mandatos dos parlamentares, etc.